Projeto de Lei nº \_\_\_\_ de 01 de agosto de 2022

# ***"INSTITUI O SERVIÇO ESPECIAL GRATUITO DE TRANSPORTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ”.***

# Autor: Vereador Valdir de Oliveira

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído o Serviço Especial Gratuito de Transporte para Tratamento de Saúde no Município de Sumaré.

**Art. 2º -** O serviço especial abrange a modalidade porta a porta aos cidadãos portadores de doenças crônicas ou consideradas graves para realização de tratamento médico.

**§ 1º** – São consideradas doenças graves e/ou crônicas as constantes no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal [7.713](https://leismunicipais.com.br/a/sp/o/osasco/lei-ordinaria/2018/489/4887/lei-ordinaria-n-4887-2018-institui-o-servico-especial-gratuito-de-transporte-para-tratamento-de-saude-no-municipio-de-osasco)/1988, no artigo 151 da Lei [8.213](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm)/1991 e na portaria do Ministério da Saúde nº 349/1996.

**§ 2º** – O cadastro e a forma de acesso ao serviço em tela serão disciplinados por Decreto.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Sala de Sessões, 01 de Agosto de 2022.

**VALDIR DE OLIVEIRA**Vereador – Republicanos

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei institui o Serviço Gratuito de Transporte para tratamento de Saúde, na modalidade porta a porta, destinado aos portadores de doenças consideradas graves para realização de tratamento médico no município de Sumaré.

Para a proposta legislativa, as doenças consideradas graves são as constantes no rol das Leis 7713/1988 que disciplina a cobrança do imposto de renda e isenta os rendimentos dos portadores de doenças graves; 8213/1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e também na Portaria 349/1996 do Ministério da Saúde.

Os pacientes portadores de doenças graves possuem necessidade de deslocamento para os diversos tratamentos disponíveis. Sessões de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, fisioterapia, são exemplos de tratamentos contínuos e habituais, e demandam para o paciente e seus cuidadores o acesso a transporte de qualidade.

Este serviço já está sendo utilizado em algumas cidades do Brasil e o presente projeto de lei busca atender uma quantidade maior de cidadãos Sumareenses que necessitam de transporte para a continuidade de seus tratamentos.

Por todo exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação da presente proposição e agradeço antecipadamente o apoio na aprovação desta lei.

Sala de Sessões, 01 de Agosto de 2022.

**VALDIR DE OLIVEIRA**Vereador – Republicanos